Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei número 1.573, de 14 de Outubro de 1985.

"Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, pelo prazo de dois anos"

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, pelo prazo de (2) dois anos à ISS-Cervisystem Comércio, Indústria Ltda., firma de prestação de serviços e mão de obra, inscrita no CGC/MF, sob nº 43.709799/0001-00, referente à filial que será aberta nesta Município.

Artigo 2º - A isenção a que se refere esta Lei será providenciada "ex-ofício" pela Seção de Receita, desta Municipalidade, com início na data da inscrição da firma nesta Municipalidade.

Artigo 3º - As despesa decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade-SP., 14 de Outubro de 1985.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Agenor Fiore
Chf. Chf. Sec. Exp. G.